

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002516/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036387/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105945/2022-93  
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu;

E

HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA., CNPJ n. 20.217.053/0001-76, neste ato representado(a) por seu;

HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA., CNPJ n. 20.217.053/0003-38, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 30 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARRECADAÇÃO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros serviços prestados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Primeiro. Para fins de apuração, será observado o interregno compreendido entre o dia 27 e 26 de cada mês, sendo que o pagamento se dará juntamente com o salário de respectivo período.

Parágrafo Segundo. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturado a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e

descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO**

A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, juntamente com a folha de pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
Adeguista	12
ANALISTA DE MARKETING	10
ANALISTA DE MARKETING	10
ANALISTA DE TALENTOS HUMANOS	10
ANALISTA FINANCEIRO	12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
CONTROLLER	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	10
ASSISTENTE COMERCIAL	12
ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO E COMPRAS I	10
ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO E COMPRAS II	10
ASSISTENTE DE MARKETING	10
ASSISTENTE DE TALENTOS HUMANOS	10
AUDITOR	13
AUXILIAR DE COZINHA	7
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	10
AUXILIAR DE LAVANDERIA	7
AUXILIAR DE LIMPEZA	6
AUXILIAR DE MANUTENCAO	9
AUXILIAR OPERACIONAL	13
BARMAN	12
Boucher - ESPECIALISTA CARNES	10
CAMAREIRA	8
CAMAREIRA LÍDER	9
CHEF DE COZINHA	13
Chefe de Bar	12
CHEFE DE CAFÉ DA MANHÃ	12
Chefe de Fila	12
CHEFE DE MANUTENÇÃO	13
CHEFE DE RECEPÇÃO	13
COMPRADOR	10
CONCIERGE	13

CONFEITEIRO	9
CONTROLE DE RESERVAS I	13
CONTROLE DE RESERVAS II	12
CONTROLE DE ROUPARIA	10
COORDENADOR DE MARKETING	10
COZINHEIRO I	10
COZINHEIRO II	8
cozinheiro lider	12
CUMIM	5
Designer	8
GARÇOM I	11
GARÇOM II	10
Gard Manger	7
GERENTE ADMINISTRATIVO	15
GERENTE COMERCIAL	15
GERENTE DE A&B	15
GERENTE DE MARKETING	10
GERENTE DE Suprimentos - Casa Hotéis	10
GERENTE DE TALENTOS HUMANOS	15
GERENTE GERAL	10
GERENTE OPERACIONAL	15
GOVERNANTA	13
MAITRE	13
MAITRE JUNIOR	12
MANUTENCIONISTA	10
MASSOTERAPEUTA	10
MENSAGEIRO	9
PADEIRO	9
RECEPCIONISTA DE RESTAURANTE	12
RECEPCIONISTA I	13
RECEPCIONISTA II	11
SECRETÁRIA	10
SOMMELIER	6
Steward	5
SUB CHEFE	13
SUB GERENTE	14
SUPERVISOR COMERCIAL	13
SUPERVISOR DE A&B	13
SUPERVISOR DE ANDARES	11
SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	13
SUPERVISOR DE PÓS VENDAS	13
supervisor de relacionamento e eventos	10
SUPERVISOR DE TALENTOS HUMANOS	13
SUPERVISOR FINANCEIRO	13
SUPERVISOR OPERACIONAL	13
SUPERVISOR VACATION	14
VENDEDORA	10

Parágrafo Primeiro. Os novos colaboradores, no período de 90 (noventa) dias, terão direito à 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos. Após o período inicial de 90 (noventa) dias, ou antecipadamente, a critério da gerência, em razão da experiência técnica do colaborador ou mesmo pelo excelente desempenho em suas atribuições, o colaborador passará a receber a quantidade de pontos previstas no quadro acima (100%), total este que não será alterado ao longo do contrato, independentemente do tempo de serviço na empresa, salvo alteração de função ou previsão diversa em instrumento coletivo superveniente.

Parágrafo Segundo. Os números de pontos previstos no quadro acima são para os colaboradores contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de colaborador com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Terceiro. Não farão parte do rateio e, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os aprendizes e estagiários, assim como os colaboradores do vacation os quais recebem comissão.

Parágrafo Quarto. Havendo redução no quadro de pontos do presente ACT em comparação com o ACT anterior, aos colaboradores contratados antes de 01/06/2022, será calculada a média do valor do ponto do interregno (JUN/2021-MAI/2022) e, o valor correspondente ao(s) ponto(s) suprimido(s) será pago mensalmente pela empresa aos colaboradores atingidos, a fim de garantir que não sofram qualquer prejuízo, direto ou indireto.

Parágrafo Quinto. No período de vigência do presente Acordo Coletivo, caso sejam realizadas contratações de empregados para funções não previstas no rol acima, serão atribuídos pontos a essas novas funções conforme o nível hierárquico respectivo, guardando, dessa forma, proporção com a distribuição dos pontos aos colaboradores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO**

Os colaboradores com alteração de pontos durante o mês, quer por promoção, alteração de função e cargo, terão direito à proporcionalidade, conforme a data de alteração.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL**

A importância a ser distribuída aos colaboradores, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos, faltas justificadas através de atestado médico, atestados judiciais, ou outras previsões constantes da legislação vigente ou CCT da categoria, e perderá o direito aos pontos do mês, o colaborador que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal ou convencional.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os colaboradores em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente à sua quota parte arrecadada durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de gorjetas

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Durante o período do gozo de licença maternidade ou outro benefício previdenciário, o colaborador não terá participação na distribuição da taxa de serviço, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória

## **CLÁUSULA NONA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos colaboradores, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o colaborador não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o colaborador receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato, ou de todo o período, se inferior a 12 (doze) meses

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembléia foram indicados pelos colaboradores, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, um efetivo e um suplente, respectivamente: VIKI ARIELA DE ANDRADE (CPF 009 601 780-58) e MARIO SERGIO SILVA DA COSTA (CPF 033 506 780-84), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal

Parágrafo primeiro. Para ser candidato à representação, o colaborador deverá ter pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos de contrato de trabalho, não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário e não poderá ter recebido ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma advertência ou suspensão.

Parágrafo Segundo. Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembléia específica para nova eleição de novos representantes

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da 01/06/2022, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa acordante. Parágrafo Único. Fica encerrada de forma antecipada a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, com vigência a partir de 01/06/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Os colaboradores representados pelo Sindicato e a empresa acordante obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NÃO APLICAÇÃO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NÃO APLICAÇÃO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL** Considerando que a empresa Acordante estimula que seus colaboradores prestem serviço entre a matriz e suas filiais, assim como, entre os diversos setores do hotel, com propósito de que todos possam ter uma visão completa do serviço de hotelaria oferecido aos hóspedes e clientes, oportunizando conhecimentos e experiência que agregam o currículo de cada colaborador. Considerando ainda, que quando os colaboradores são destacados para prestarem trabalho em outra unidade hoteleira a que a sua base, mantém a mesma jornada de trabalho, e que tais atividades não exigem maior capacitação profissional ou grau de complexidade, bem como que o simples deslocamento de colaboradores entre filiais não configura alteração lesiva aos contratos de trabalho, não ensejando quaisquer pagamentos a títulos de acúmulo ou desvio de funções; considerando ainda, o interesse dos colaboradores em manter esta forma de trabalho, de acordo com o resultado da votação em assembleia, as partes acordam a não aplicação da cláusula convencional que estabelece o pagamento de gratificação pelo trabalho para empresas do mesmo grupo econômico, não sendo devida a gratificação de 40%, ou qualquer outra, no caso de deslocamento dos colaboradores entre empresas do mesmo grupo econômico, assim como em razão da prestação de trabalho em benefício das demais unidades da empresa acordante, prevalecendo o quanto previsto neste acordo coletivo

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada inclusive para colaboradores que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AMPLIAÇÃO DO INTERVALO INTRA JORNADA DOS EMPREGADOS DO VACATION**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AMPLIAÇÃO DO INTERVALO INTRA JORNADA DOS EMPREGADOS DO VACATION** Considerando que as atividades do setor denominado VACATION consistem na venda de programa de férias aos hóspedes do Hotel Casa da Montanha e terceiros em geral; considerando que parte dos colaboradores deste setor são comissionados pelas vendas efetuadas, e não fazem parte do rateio da taxa de serviço (promotor de vendas vacation, promotor de turismo vacation, consultor de turismo vacation e supervisor de vendas vacation); considerando que os horários de grandes movimentações de hóspedes no Hotel variam entre às 07h/8h às 10h/11h e das 18h/19h às 21h/22h, momentos estes oportunos para as vendas dos referidos pacotes de férias, haja vista que nos demais horários os hóspedes não permanecem no Hotel, com o objetivo de usufruir das atrações turísticas de nossa região, não sendo possível concretizar as vendas de pacotes de férias; considerando ser interesse dos próprios empregados em ampliar seu intervalo intrajornada, para que seja viável a concretização das vendas, garantindo conseqüentemente um melhor recebimento das comissões, pois que do contrário haveria a necessidade de contratação de duas equipes para atendimento dos picos de vendas desta atividade; as partes acordam em ampliar o intervalo

intrajornada para o máximo de 05 (cinco) horas para os empregados do setor denominado VACATION (Programa de Venda de Férias).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declaram os colaboradores ter ciência que, por questões de segurança dos próprios colaboradores, clientes e fornecedores, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Os empregados estarão sujeitos a ter sua imagem divulgada para fins publicitários, quando do exercício de suas atividades profissionais, sem que de tal fato decorram adicionais remuneratórios. A reprodução das imagens fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

**RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS**

Presidente

**SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS IGI GRAMADO**

**ADEMIR INACIO SCHNEIDER**

Procurador

**HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA.**

**ADEMIR INACIO SCHNEIDER**

Procurador

**HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA.**

**ANEXOS**



## **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.